

## **DELIBERAÇÃO CEETEPS N.º 01, DE 08 DE MARÇO DE 2004**

Dispõe sobre a prestação, no âmbito da Administração Central e das Unidades de Ensino do CEETEPS, de serviço voluntário facultado na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e previsto na Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999.

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, à vista do aprovado na 366ª sessão realizada em 03-3-2004, tendo em vista às disposições previstas na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como as constantes da Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999, e

considerando os princípios e diretrizes básicas da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), especialmente os prescritos nos seus artigos 1º e 2º, em que mobiliza diferentes atores sociais e educacionais na busca de contribuições para a melhoria do padrão de qualidade de ensino;

considerando que o serviço voluntário, facultado na Lei nº 9.608/98, visa fundamentalmente propiciar o estímulo, promoção, divulgação e reconhecimento de práticas sociais voluntárias;

considerando que o serviço voluntário pode ser elemento facilitador de aproximação escola-comunidade-empresa, equação fundamental no ensino profissionalizante; e

considerando, finalmente, que a educação é responsabilidade de todos e que as parcerias podem constituir importante auxílio para a realização de atividades na escola, expede a presente DELIBERAÇÃO:

**Artigo 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta deliberação, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Administração Central e às Unidades de Ensino pertencentes ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, nos termos facultados pela Lei Federal nº 9.608/98.

**§ 1º** - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, mas não isenta aquele que o presta das responsabilidades administrativas, civis e penais incidentes.

**§ 2º** - Os serviços voluntários prestados nos termos desta Deliberação serão reconhecidos como de relevância pelo CEETEPS, nos termos do que dispõe o § 2º da Lei Estadual nº 10.335, de 30 de junho de 1999.

**Artigo 2º** - O serviço voluntário deverá ser previamente definido quanto ao seu objeto e condições de execução e será prestado mediante a celebração prévia de Termo de Adesão entre o CEETEPS, por intermédio da Administração Central ou da Unidade de Ensino, e a pessoa física que o irá prestar, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

**Parágrafo único** – O prestador de serviço voluntário deverá desenvolver o seu trabalho sob a forma de Projeto de Cooperação, previamente justificado e aprovado na Administração Central ou na Unidade de Ensino.

**Artigo 3º** – O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido nas despesas de transporte realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que previstas no projeto de cooperação e estejam devidamente comprovadas no curso da sua realização.

**Parágrafo único** – Os recursos necessários ao atendimento das despesas de transporte, na forma prevista no “caput”, deverão ser providenciadas pela Administração Central ou Unidade de Ensino junto aos Órgãos da Administração Central ou mediante a parceria com entidades envolvidas formalmente no projeto de cooperação.

**Artigo 4º** - O serviço voluntário poderá ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, compatíveis com as finalidades institucionais do CEETEPS.

**Artigo 5º** - O serviço voluntário, quando prestado por aluno e vier a lhe proporcionar oportunidade de vivenciar experiências relacionadas com a natureza da ocupação objeto da qualificação ou habilitação pretendida por ele, poderá ser considerado equivalente ao estágio supervisionado, observados os pressupostos da Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1997 e do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

**Parágrafo único** – A equivalência referida no “caput” será reconhecida pelo Professor Coordenador de Área e/ou Professor Orientador de Estágio, mediante critérios estabelecidos pela Unidade Escolar.

**Artigo 6º** - Ao término das atividades a que se comprometeu, o prestador de serviço voluntário fará jus, quando do encerramento do Projeto de Cooperação de que participou, a um Certificado expedido pela Administração Central ou Escola, conforme modelo a ser expedido pela Superintendência do CEETEPS.

**Artigo 7º** - Fazem parte desta Deliberação os anexos modelos de “Termo de Adesão de Voluntário” e “Projeto de Cooperação”.

**Artigo 8º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**César Silva**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**